



## DÉFICIT NO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO E OS *TRADEOFFS* ENTRE SISTEMAS DISTINTOS DE ARRECADAÇÃO

João Victor Antunes Lopes\*, Daniel Henrique Dario Capitani.

### Resumo

O sistema previdenciário brasileiro tem apresentado um déficit entre arrecadação e despesa nas últimas décadas, com piora acentuada do cenário a partir da segunda metade da década de 2010. Desde o período de estabilização monetária, na década de 1990, o debate sobre a reforma da previdência sempre esteve presente nas pautas de governo, por se tratar de um tema de alta relevância para a sociedade. Assim, de forma a contribuir com o debate corrente em diferentes espectros da sociedade e elucidar uma visão a partir dos princípios econômicos elementares da gestão fiscal e de políticas sociais e de bem-estar, este estudo tem como objetivo versar sobre as principais reformas do regime previdenciário, buscando entender a magnitude dos déficits, suas razões e as dificuldades a serem enfrentadas. Em geral, entende-se que as reformas realizadas nos âmbitos dos governos democráticos não foram capazes de produzir, efetivamente, uma redução no déficit que onerasse menos os cofres União em longo prazo. Ainda, estima-se que a reforma mais recente, realizada em 2019, não será capaz de atuar sobre o déficit em ascensão, pois não abrangeu os problemas crônicos relacionados, sobretudo à capacidade de arrecadação do RGPS, postergando tal necessidade a encargo dos governos futuros.

**Palavras-chave:** *Previdência social, Déficit previdenciário, Reforma no sistema previdenciário*

### 1. INTRODUÇÃO

O sistema previdenciário brasileiro tem apresentado um déficit entre arrecadação e despesa nas últimas décadas, com piora acentuada do cenário a partir da segunda metade da década de 2010. De acordo com dados da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, observa-se a magnitude do crescimento das despesas com benefícios e do déficit previdenciário anualmente. O déficit nominal registrado no ano de 2017 foi de R\$ 182,4 bilhões, apresentando um crescimento de 21,8% em relação a 2016. Ainda, a despesa com benefícios cresceu 9,7% e fechou o ano em R\$ 557,2 bilhões (BRASIL, 2018). Já em 2018, o déficit foi 7% acima do ano anterior (R\$ 195,2 bilhões), enquanto a despesa com benefícios cresceu 5,2%, fechando o ano em R\$ 586,4 bilhões (BRASIL, 2019).

Em decorrência da pertinência do tema para a sociedade e governo, sua discussão é necessária para a proposição de um sistema justo e adequado às realidades do país, tendo uma reforma que aproxime o Brasil das características observadas aos sistemas vigentes em outros países (GIAMBIAGI; AFONSO, 2009). Ademais, como reforçam Matos et al. (2013), quando uma parcela considerável das receitas governamentais é destinada ao custeio do sistema previdenciário, sobretudo com geração de déficit, o ônus recai sobre a sociedade e, portanto, ignorar a reforma do sistema significa comprometer o bem-estar das futuras gerações.

Como um dos focos no debate vigente se dá entre o atual de repartição simples e o regime de capitalização, é importante avaliar os possíveis delineamentos e a forma de lidar com o déficit já registrado, pois uma reforma na previdência não aniquilaria a dívida de imediato. Enfatiza-se, contudo, que o sistema previdenciário brasileiro é definido como regime de repartição simples, ou seja, os déficits mencionados referem-se a uma insuficiência desse sistema. No regime de repartição, as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas, no mesmo período, para pagar a aposentadoria dos inativos. Dessa maneira, os benefícios pagos à população mais velha são financiados pela geração posterior (ARVATE; BIDERMAN, 2004).

O envelhecimento da população, por exemplo, já implicaria negativamente no sistema de repartição, caso exista uma sobreposição da população idosa sobre a PEA, sendo esse um ponto negativo e relevante ao pensar esse regime. Segundo Lima et al. (2018), a expectativa de vida da população brasileira aumentou cerca de 30 anos, se comparado à primeira metade do século XX, sendo um dos problemas imutados em relação ao atual regime com fixação de idade para a aposentadoria (LIMA et al., 2018).

Por outro lado, em um regime de capitalização, a contribuição funciona como uma espécie de fundo, que custeia a aposentadoria do próprio indivíduo. Segundo Barreto e Oliveira (2001, p. 4) “um dos argumentos a favor da troca do sistema de repartição por um sistema capitalizado é seu impacto positivo na formação de poupança”. O valor arrecadado é aplicado e capitalizado a cada período, gerando, assim, um fundo para custear a aposentaria do próprio indivíduo quando esse estiver inativo (ARVATE; BIDERMAN, 2004).

Apesar de uma aparente neutralidade, esse sistema traz consigo um risco potencial de transferência adversa, e por isso, é importante haver a fixação de um teto (limites de contribuição), como tem ocorrido em países que o adotam (TAFNER; GIAMBIAGI, 2007). Ademais, deve-se levar em consideração seu custo de transição para visualizar a

dinâmica e os *tradeoffs* presentes em uma hipotética mudança de um sistema para outro. O custo de transição pode ser entendido como o custo que se tem ao mudar de um sistema de repartição, consistindo na soma de todos os dispêndios previdenciários referentes a esse regime e que devem ser considerados em um regime posterior (ARVATE; BIDERMAN, 2004). Esse custeio, do ponto de vista econômico, surge muitas vezes como o principal impeditivo para a execução de uma reforma repartição-capitalização, acompanhado da dívida, que ainda precisa ser parcelada – encaixada no novo regime e orçamento.

Por conseguinte, de forma a contribuir com o debate corrente em diferentes espectros da sociedade e elucidar uma visão a partir dos princípios econômicos elementares da gestão fiscal e de políticas sociais e de bem-estar, este estudo tem como objetivo versar sobre as principais reformas do regime previdenciário, buscando entender a magnitude dos déficits, suas razões e as dificuldades a serem enfrentadas. Especificamente, propõe-se realizar uma revisão histórica acerca do sistema previdenciário brasileiro e os *tradeoffs* presentes nos diferentes regimes de repartição simples (RPGS e RPPS), além de propor identificar as principais causas dos déficits atuais.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Os meandros das reformas do sistema previdenciário brasileiro

Diversas reformas já foram tramitadas ao longo do tempo, muitas delas, inclusive, antes mesmo da estruturação do sistema previdenciário existente hoje, marcado fundamentalmente pela criação no INSS no dia 27 de junho de 1990. O primeiro registro encontrado, dentro do registro histórico disponibilizado pela Previdência, é o decreto de 1888, nº 9.912-A, de 26/03 que “regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. Fixava em 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos os requisitos para a aposentadoria” (INSS, 2017).

A partir da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998 – prevendo a instituição de um Regime Próprio, o sistema que hoje é chamado de Repartição Simples, passa a ser composto não somente pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas também pelo Regime Próprio (RPPS). Degraiva e Polanzan (2019) reiteram, quanto às características desse regime: o Regime Próprio da Previdência Social instituído “pode ser um instituto ou órgão público de acordo com a Lei que o origina e possui controle financeiro separado dos demais órgãos públicos. Cabendo à União fiscalizar o cumprimento das regras” (DEGRAVA; POLANZAN, 2019, p. 200).

A respeito dos militares, que possuem regime próprio diferente dos demais servidores públicos, em termos contábeis, esse grupo tem grande responsabilidade sobre o custeio do déficit previdenciário por parte da União. Nakabashi (2017) aponta que os cofres públicos liberam para cobrir o déficit por pessoa aposentada, 4,4 mil para os servidores do RGPS, e 113 mil para os servidores militares. Neste sentido, dado a estruturação distinta do regime previdenciário dos militares, destaca-se a necessidade de uma reforma que os coloque em um patamar mais igualitário, principalmente em relação aos funcionários públicos, que também usufruem do RPPS.

Quanto ao déficit identificado no RGPS, a partir de 1997, seu aumento justifica-se não somente pelo descompasso entre valor arrecadado e valor dos benefícios acumulados, como, também, por uma potencial redução do número de contribuintes, dado que, além das políticas fiscal e monetária contracionistas, simultânea a uma política de câmbio fixo, a partir do Plano Real, ocorriam simultâneas crises econômicas internacionais. Como reflexo, o aumento da taxa de desocupados passou da média de 6,5% entre 1992 a 1995, para um patamar entre 9% a 9,7%, de 1999 a 2003 (IBGE, 1992 – 2007).

Assim, a partir de dados e indicadores apresentados na literatura, conclui-se que a reforma realizada por meio da EC n. 20 de 1998 não foi eficaz em preservar aquilo que estava disposto em sua redação, e que os resultados previdenciários analisados, diante de todas suas variações, não cumpriram a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial.

Ao final de 2003, já no governo Lula, buscou-se, por meio da EC n. 41, novamente promover alterações da redação constitucional modificando o funcionamento da Previdência Social no Brasil. Junto à EC n. 42, cuja redação propunha uma reforma tributária, foi proposta a EC n. 41, na qual a redação se concentrou no regime dos servidores públicos. Diante de tal reforma, observa-se a despesa do sistema previdenciário dos servidores públicos da seguinte maneira (Tabela 1).

O período que compreende o primeiro mandato de Lula (2003 – 2010) pode ser considerado, quando comparado aos períodos posteriores, como uma época de controle do déficit previdência do RPPS dos servidores públicos, já que a variação da despesa como fração do PIB não ultrapassou 1,78%, chegando até mesmo a 1,62% em 2008, o que permitiu que o resultado em relação ao PIB (diferença entre arrecadação e despesa) se mantivesse estável, passando a crescer substancialmente a partir de 2015. Cabe destacar que o período se caracteriza pela estabilidade e crescimento global (até 2009) acompanhando, consequentemente pelo aumento real do PIB<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> No período analisado, com exceção da variação de 2008 para 2009, em que ocorreu uma variação negativa de -0,13%, em todos os demais anos do intervalo 2005/2010, a variação foi positiva.

Tabela 1 - Resultado do RGPS e RPPS – 2003/2017

Ano	Resultado <sup>a</sup> – RGPS	Resultado/PIB (%)	Resultado <sup>b</sup> - RPPS	Resultado/PIB (%)
2003	-R\$ 50.518.383.971,26	1,01%	-	-
2004	-R\$ 54.514.640.976,79	1,03%	-	-
2005	-R\$ 53.061.097.976,61	0,97%	-R\$ 42.805.631.273,32	0,78%
2006	-R\$ 50.077.554.072,03	0,88%	-R\$ 42.123.776.661,23	0,74%
2007	-R\$ 37.327.500.228,90	0,62%	-R\$ 38.054.405.728,01	0,63%
2008	-R\$ 17.374.548.725,36	0,27%	-R\$ 40.178.173.786,64	0,63%
2009	-R\$ 33.092.367.068,57	0,52%	-R\$ 40.830.580.942,65	0,64%
2010	-R\$ 20.310.357.495,59	0,30%	-R\$ 43.964.219.717,54	0,64%
2011	R\$ 922.710.082,95	0,01%	-R\$ 93.454.174.718,88	1,32%
2012	-R\$ 5.973.506.766,95	0,08%	-R\$ 102.433.215.486,69	1,42%
2013	-R\$ 5.939.062.704,35	0,08%	-R\$ 104.694.993.809,62	1,40%
2014	-R\$ 6.749.379.101,95	0,09%	-R\$ 100.868.926.152,51	1,35%
2015	-R\$ 38.149.932.925,23	0,53%	-R\$ 109.307.644.976,17	1,51%
2016	-R\$ 87.626.926.035,05	1,25%	-R\$ 155.215.599.241,55	2,22%
2017	-R\$ 115.659.267.382,01	1,63%	-	-

Fonte: Elaborado a partir de INFOLOGO AEPS (Base de dados históricos) e BACEN (1980 – 2017).

a: Diferença entre valor arrecadado e valor dos benefícios emitidos acumulados; b: Diferença entre receita e despesa previdenciária.

Apesar de certa estabilidade no regime dos servidores públicos, o regime geral de previdência social pôde reduzir seu déficit consideravelmente na medida em que o valor arrecadado aumentava em proporções maiores que o valor dos benefícios emitidos acumulados. Observa-se que, apesar do RPPS do servidor público ser responsável por um déficit em relação ao PIB maior que o RGPS a partir de 2007, as porcentagens correspondentes a este ano (RGPS de 0,62%; RPPS de 0,63%) estiveram mais próximas, mesmo com as especificidades e diferenças de um sistema para o outro.

Conforme observam Krein, Santos e Nunes (2012), o governo de Lula caminhou na direção similar que predominantemente direcionava os demais governos desde os anos 1990. As alterações propostas pelo presidente ora tendiam à flexibilização de direitos, ora tendiam a aumentar a regulação pública do trabalho.

Durante o governo Lula ocorreu, também, um crescimento do valor das remunerações em consequência do aumento do salário mínimo. Ou seja, dado o crescimento das remunerações, considerando que a arrecadação ocorre por meio de uma porcentagem em cima do salário, o montante arrecadado também tende a aumentar, o que se observa por meio do aumento do valor arrecadado. Por outro lado, o aumento no efetivo dos servidores públicos, iniciados, sobretudo, a partir de 2005, ocasiona uma variação significativa no resultado do RPPS a partir de 2011, cujo déficit em fração do PIB salta de 0,64% (2010) para 1,32% (2011).

A respeito das reformas realizadas pelo governo Lula, é possível dizer que, acompanhada do momento de crescimento e estabilidade do país, a reforma corroborou para uma redução do déficit, em especial no Regime Próprio de Previdência Social. Não obstante, na redação do EC n. 41/2003 não incorporou reformas profundas no RPPS dos servidores militares que, como já visto anteriormente, tem um peso muito relevante aos cofres da União.

No início do governo Dilma, o primeiro ano (2011) apresentou, pela primeira vez dentre os anos antecessores analisados neste trabalho, um resultado superavitário entre valor arrecadado e benefícios emitidos acumulados de R\$ 922 mi. Tal resultado se deu, sobretudo, pelo forte crescimento do PIB, resultante da política monetária expansionista iniciada após a crise de 2008, com injeção significativa de crédito na economia, contribuindo em resultados, do ponto de vista contábil, positivos para o RGPS.

No entanto, é possível observar que o resultado volta a se apresentar negativo, com o desaquecimento econômico a partir de 2012, e a abrupta crise iniciada em 2014. Entre 2015 e 2016, anos de quedas acentuadas no PIB, há um aumento de 129,69% no déficit previdenciário, que passa de R\$ 38 bilhões, para R\$ 87 bilhões. Respectivamente, o resultado como fração do PIB aumenta de 0,52%, para 1,25%, em 2016. Na medida em que o déficit do RGPS voltava a crescer, o PIB, no mesmo período, caminhava em direção contrária, variando negativamente entre 2015 e 2016.

Todos os fatores, portanto, estavam contribuindo para uma piora nas contas do RGPS, de forma que, no mesmo momento em que as receitas estavam cada vez mais comprometidas e insuficientes, as despesas estavam aumentando.

Quanto ao RPPS, a MP 676 “alterou a legislação que trata da concessão de pensão por morte e empréstimo consignado do regime de previdência complementar de servidores públicos federais e titulares de cargo efetivo”. Entretanto, os resultados que se encontravam mais estáveis até 2014, demonstram um crescimento relevante no período de 2015 a 2016, em que o déficit em relação ao PIB passa de 1,51%, para 2,22% (BRASIL, 2015).

De acordo com Barbosa Filho (2017, p. 58), a respeito da crise de 2014/2017 no que tange ao setor público brasileiro, “a taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira saiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandona um superávit primário de 2,2% em 2012 e gera um déficit primário de 2,7% em 2016”. Conclui-se, assim, que reforma na previdência executada pelo governo Dilma, juntamente à recessão vivenciada no período acrescida da crise política, não contribuíram para um equilíbrio das contas previdenciárias no RGPS e no RPPS.

Após o impeachment de Dilma Rousseff, em 2016, o governo Temer assume como principal meta controlar os crescentes déficits nas contas públicas e, não obstante, a reforma da previdência torna-se uma das principais discussões no âmbito federal. A PEC 287/2016, proposta pelo governo Temer, corrobora com o documento “*Uma ponte para o futuro*” (PMDB, 2015) e o diagnóstico do texto para a economia brasileira.

As reformas propostas pela PEC n. 287 modificam tanto o regime geral da previdência social, quanto o regime próprio de dos servidores públicos<sup>2</sup>. Dentre os principais pontos que se buscou alterar, encontra-se o aumento da idade para aposentadoria do servidor civil (RPPS).

No entanto, ademais das próprias discussões acerca dos diferentes pontos principais desta reforma, que por si só, geram debates e discussões prolongadas no legislativo e executivo, soma-se como elementos que levaram à impossibilidade de votação desta reforma ainda no governo Temer a instabilidade pela qual se gerou em torno do presidente e de seus principais ministros, envolvidos em denúncias de corrupção, bem como o turbulento ambiente político que se formou a partir do início de 2018, como o desenrolar do processo eleitoral que se daria meses adiante. Neste sentido, a reforma sequer foi votada no Congresso, ficando à cargo da discussão para o governo seguinte.

Em 2019, já no governo Bolsonaro, há um novo projeto de emenda constitucional que busca atuar sobre o cenário previdenciário. A PEC n. 6 de 2019, que após aprovada se tornou na emenda constitucional n. 103 de 2019, seguiu a linha proposta por Temer. Dentre os seguimentos comuns, encontram-se a modificação do sistema de custeio e financiamento da seguridade social, a fixação de idade mínima, e enrijece critérios para obtenção do benefício assistência social, previsto no art. 203, V, CF, promovendo uma sinalização de um regime de capitalização pura (SERAU JÚNIOR, 2019). A reforma do regime militar foi discutida separadamente, e suas alterações diferem das aprovadas para os demais regimes. A PL 1645/2019, cuja norma gerada é a lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, tem como principal mudança o tempo mínimo de serviço para a inatividade, que aumentou de 30 para 35 anos. No entanto, o grupo não terá idade mínima para se aposentar (reserva remunerada) (BRASIL, 2019).

Cabe destacar, ainda, que a maior parte das unidades da federação adotaram regime similar ou até mais rígido ao federal, para seus regimes previdenciários próprios, embora a discussão ainda esteja sendo levada adiante em diferentes Estados, tendo sido interrompidas com a pandemia da covid-19, a partir do início de 2020.

A crise gerada pela covid-19 trouxe um cenário desafiador, principalmente para as economias emergentes. O índice de que trabalhadores no mercado informal, que já era elevado, sobretudo pelo salto na taxa de desemprego a partir de 2015, possivelmente será fortemente afetado pela supressão de muitas vagas de trabalho formal, em meio à pandemia<sup>3</sup>.

Ademais, uma situação de recessão econômica afeta diretamente o mercado de trabalho, as remunerações e a previdência social. Apesar das estimativas negativas para a economia, como efeito da pandemia, ainda não se sabe em quais dimensões exatas o déficit previdenciário aumentará. Por fim, constata-se a necessidade de uma reforma previdenciária que envolva a sociedade e atue efetivamente sobre os déficits crescentes que fomentam ainda mais a desigualdade, devido às suas proporções que superam os gastos em educação e saúde juntos (GAIO, 2019). Outrossim, que incorpore as variações demográficas, ofereça proteção efetiva na velhice, integrando as políticas de desenvolvimento econômico e social (OLIVEIRA; MACHADO; HEIN, 2019).

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, observou-se que as reformas realizadas no sistema previdenciário brasileiro e as diferentes propostas surgidas no âmbito dos governos democráticos pós estabilização monetária não foram suficientes de modo a proporcionar equilíbrio consistente às contas previdenciárias. A EC n. 20, proposta pelo governo FHC, em 1998, não foi capaz de gerar resultados que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial, como dispunha o Art. 40, tendo resultado somente uma redução do déficit nos anos 2000-2001 (RGPS).

Dentro do recorte feito por esse trabalho, constatou-se que o período de melhor situação atuarial da previdência (RGPS e RPPS) se deu em parte da década seguinte, período caracterizado pela melhora no desempenho econômico, assim como pela melhora dos indicadores no mercado de trabalho. Ou seja, constata-se uma relação entre um sistema previdenciário menos deficitário, estabilidade econômica do país, aumento das remunerações e baixo índice de desemprego. No contexto de implementação da EC n. 41 de 2003, observou-se uma estabilidade nas contas do RPPS até 2010, ano em que o déficit deste regime próprio era equivalente a 0,64% do PIB. Entretanto, em 2011, ocorre uma grande variação no regime próprio dos servidores públicos que registra um déficit equivalente a 1,32% do PIB. Quanto ao RGPS, registrou-se uma redução constante do déficit até 2008 (0,27% PIB), seguido de um aumento (2008-2009) e novamente uma redução que corrobora com o superávit primário de R\$ 922 mi, em 2011.

O desaquecimento econômico e a intensa crise, a partir de 2014 contribuíram negativamente para os balanços previdenciários. O RGPS, entre os anos 2015-2016, registrou uma evolução do déficit de R\$ 38 bilhões para R\$ 87 bilhões. O RPPS, que estava relativamente estável até 2015, também teve como resultado uma dívida de R\$ 155 bilhões, equivalente a 2,22% do PIB em 2016. Com a crescente evolução do déficit previdenciário e a intensificação da crise

<sup>2</sup> Os militares, que também possuem regime próprio, tiveram o regime poupado de alterações.

<sup>3</sup> De acordo com o IBGE (2020), em agosto de 2020, a taxa de desemprego foi de 13,3%, ante 11,6% em fevereiro do mesmo ano, período que antecede a quarentena estipulada pelas autoridades de saúde em todo o mundo.



política, não houve melhoras nas contas previdenciárias. Neste sentido, a Lei 13.183/2015, que alterou a fórmula para aposentadorias em alternativas ao fator previdenciário, não demonstrou resultado positivo sobre o déficit.

A reforma proposta pelo governo Temer (PEC 287/2016) buscava alterar substancialmente o modelo previdenciário em vigor. No entanto, devido ao conturbado cenário político do momento, às denúncias de corrupção e baixa governabilidade do presidente, tal projeto não seguiu adiante, sendo revisitadas com algumas modificações (PEC n. 6/2019) e aprovadas já no governo Bolsonaro. O projeto convertido na emenda constitucional n. 103/2019 fixa idade mínima para homens (65 anos) e mulheres (62 anos) e a modifica o sistema de custeio e financiamento da seguridade social. Os militares tiveram sua reforma discutida separadamente por meio da PL 1645/2019, que após aprovada teve como norma gerada a lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019. As alterações incrementais tiveram como principal mudança o tempo mínimo de serviço para a inatividade, que aumentou de 30 para 35 anos. Entretanto, não se estabeleceu idade mínima para a aposentadoria desse grupo. Dessa forma, o caráter não contributivo do RPPS dos militares, elencado por Castro e Lazzari (2018), foi preservado, e, tal grupo ainda se encontra em condições diferenciadas em relação aos demais contribuintes pertencentes ao RGPS e RPPS servidores públicos.

Desta maneira, estima-se que a reforma realizada pelo governo Bolsonaro tenderá a não gerar grandes efeitos sobre o déficit nos regimes da previdência nos curto e médio prazos. As alterações no legislativo não abrangeram os dilemas crônicos observados desde a constituição da previdência, tal como se estabelece hoje, e o cenário de recessão, desencadeado pela pandemia da covid-19, intensificará tais desafios, pois afeta diretamente o mercado de trabalho, o valor das remunerações e, conseqüentemente, a arrecadação. Ademais, mudanças radicais no sistema previdenciário apresentam potenciais entraves à seguridade social, sobretudo da população idosa e, portanto, devem ser debatidas no âmbito popular, dentro de novas reformas que possam vir a surgir.

#### 4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social. **Base de Dados Históricos**. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/infologo/>>. Acesso em: 17 ago 2020.
- ARVATE, P.; BIDERMAN, C., **Economia do Setor Público no Brasil**, Rio de Janeiro, p. 384- 402: Campus FGV, 2004.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Produto Interno Bruto em R\$ correntes**, 1980 – 2017. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/sgs/pub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>>. Acesso em: 20 ago 2020.
- BARBOSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, pág. 51-60, abril de 2017.
- BARRETO, F. A. F. D.; OLIVEIRA, L. G. S. de. Transição para Regimes Previdenciários de Capitalização e seus Efeitos Macroeconômicos de Longo Prazo no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 31, n. 1, p. 4, jan.-mar., 2001.
- BRASÍLIA. PMDB. **UMA PONTE PARA O FUTURO**. 2015. Fundação Ulysses Guimarães. Disponível em: <<https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf>>. Acesso em: 25 ago 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2017. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/>>. Acesso em: 3 mai 2020.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2018. **Previdência social fecha 2017 com déficit de R\$ 182,4 bilhões**. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/janeiro/previdencia-social-fecha-2017-com-deficit-de-r-182-4-bilhoes>>. Acesso em: 10 abr 2019.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2019. **PREVIDÊNCIA SOCIAL TEVE DÉFICIT DE R\$ 195,2 BILHÕES EM 2018**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>> Acesso em: 10 abr 2019.
- CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **MANUAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1056 f.
- DEGRAVA, A. C. da S.; POLANZAN, B. de P. **Imunidade tributária previdenciária dos servidores públicos civis e militares – igualdade de direitos?** In: POZZOLI, L.; SILVA, L. B. da; GIMENEZ, M. Z. **Reflexões a partir da Filosofia do Direito: abordagens jusfilosóficas para o direito contemporâneo**. Marília: Napex - Núcleo de Apoio À Pesquisa e Extensão do Univem, 2019. p. 197-212.
- GAIO, L. E. Cinco visões sobre a reforma da Previdência - Modelo atual gera déficits crescente. **JORNAL DA UNICAMP**. 15 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2019/03/15/cinco-visoes-sobre-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 31 ago 2020.
- GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 174-175, abr./jun. 2009.
- IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Taxa de desemprego**. 2020. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: 28 ago 2020.
- KREIN, J. D.; SANTOS, A. L. dos; NUNES, Bartira Tardelli. **Texto para nº discussão 201**: Trabalho no governo Lula: avanços e contradições. Campinas: IE/UNICAMP, 2012. 27 p.
- LIMA, A. C.; PAULA, S. B. de.; ROCHA, V. M. M. A gestão previdenciária e os desafios de uma nova reforma. **Revista de Gestão Pública, Previdência e Seguridade Social**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 101-141, Jul./Dez. 2018.
- MATOS, P. R. F.; MELO, F. S. P.; SIMONASSI, A. G. Análise da solvência do regime geral da previdência social no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301-333, Abr./Jun. 2013.
- NAKABASHI, L. Diferenças entre déficit da Previdência pública e do INSS. [Entrevista concedida a] Gabriel Soares. **Jornal da USP**, Ribeirão Preto, 1 arquivo. MP3 (5:23 min). 10 maio 2017.
- OLIVEIRA, S. C. de; MACHADO, C. V.; HEIN, A. A. Reformas da Previdência Social no Chile: lições para o Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 35, n. 5., 2019 e00045219. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/0102-311X00045219>>. Acesso em: 27 ago 2020.
- SERAU JUNIOR, Marco Aurélio. PRINCIPAIS ASPECTOS DA PEC 6/2019 – REFORMA PREVIDENCIÁRIA. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da Oab-PR**, Paraná, v. 2, l. 25, out. 2019. Disponível em: <<http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2019/10/revista-esa-10-cap-08.pdf>>. Acesso em: 28 ago 2020.
- TAFNER, P.; GIAMBIAGI, F. **Previdência no Brasil: debates, dilemas e escolhas**, Rio de Janeiro: IPEA, 2007, p. 42-113.